

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [...]**

Município de Palmares do Sul

Secretaria Municipal de Educação

Necessidade da Administração Municipal: aquisição de vale transporte para professores

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

O Aquisição de vale-transporte para atender aos professores municipais ativos da Secretaria Municipal de Educação. O quantitativo solicitado é baseado no levantamento feito com as escolas, este documento encontra-se em anexo. Estima-se que atenda a demanda por 60 dias.

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

Faz-se necessária a aquisição para atender às necessidades de deslocamento dos professores. Inclui-se nas categorias a serem beneficiadas os ocupantes de cargo em função gratificada, os contratados temporariamente, os cedidos e permutados de outras esferas, transporte público coletivo municipal, conforme Lei Municipal nº 2.230, de 24 de março de 2015, que dispõe sobre o plano de carreira e de remuneração do profissional do magistério e constitui o fornecimento da indenização de transporte, na forma de passagem, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual. A Lei Federal nº 9.394/96, conhecida com LDB, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, também faz alusão ao direito ao transporte pelos alunos da Rede Pública. Esfera Estadual Resolução SE nº 27, de 09 de maio de 2011.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta é a aquisição de vale transporte para professores diretamente com a empresa concessionária (transporte coletivo intermunicipal).

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A aquisição de vale transporte será realizada por contratação direta – Inexigibilidade de Licitação. Art. 74, I da Lei 14.133 de 2021, uma vez que a contratada é concessionária do transporte público intermunicipal.

A retirada dos vales transportes será feita imediata e integral.

#### **DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A aquisição solicitada será de com entrega imediata e integral, motivo pelo qual será dispensado a formalização de instrumento contratual, possibilitando a substituição por Nota de Empenho, na qual fundamenta-se pelo art. 95, II da Lei nº 14.133/2021.

Art. 95. O Instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviços:

I ....

II – compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independente de seu valor.

#### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- verificação do recurso orçamentário existente
- solicitação de autorização para a aquisição
- parecer jurídico
- empenho
- retirada imediata e integral dos vale transporte
- liquidação da nota fiscal fatura e pagamento.

#### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

#### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal n.º 7.582, de 2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da

assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Palmares do Sul, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado após a retirada dos vale transporte, mediante a apresentação da Nota Fiscal Fatura.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO**

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade modalidade Inexigibilidade de Licitação. Art. 74, I da Lei 14.133 de 2021, uma vez que a contratada é concessionária do transporte público intermunicipal.

Inviabilidade de competição e exclusividade nos serviços de transporte coletivo intermunicipal e municipal dentro do território do Município.

**FORNECEDORA: EXPRESSO PALMARES TURISMO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.769.470/0001-32, estabelecida na Av. Voluntários da Pátria, nº 3.490 – Bairro Navegantes – Porto Alegre/RS.

**RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:** A empresa Expresso Palmares Turismo Ltda., é a concessionária das linhas intermunicipais de transporte coletivo de passageiros, registrada no DAER sob nº 293, operando as linhas nº 325 Porto Alegre – Granja Vargas e de nº 1081 Porto Alegre – Tavares, o que afasta princípio da competitividade.

## **9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 4.940,00, conforme mencionado no estudo técnico preliminar elaborado anteriormente ao presente termo, devidamente compatível com os valores praticados pelo mercado, conforme pesquisa realizada observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 7.580, de 24 de novembro de 2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Palmares do Sul, nos

termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Concessionária	Itinerário	Qtde	Tarifa	Valor
Expresso Palmares Turismo Ltda.	Palmares x Bacupari	400	12,35	4.940,00

#### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária abaixo descrito:

06	Secretaria de Educação
01	Educação Básica
2071	Aquisição de Passagem para Professores
339032	Materiais benéficos ou serviços para distribuição 222MDE

Desdobrada: 6920

Palmares do Sul, 25 de abril de 2025.

---

Bruna Mesquita Machado  
Oficial Administrativo  
Matrícula nº 5377-5

---

Rosana Soares Nunes  
Secretária de Educação